



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 30 / 2023 – CCI/PMM.

PARECER DE REGULARIDADE DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (OBSERVAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS)

MODALIDADE	LICITAÇÃO > PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023
CONTRATADO	24.211.234/0001-46 - AMORIM SERVIÇOS
VIGÊNCIA	12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS E O OBJETO:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023** da Prefeitura Municipal de Marapanim-PA, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS DE MARAPANIM-PA**; Nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na Ata de Registro de Preços Nº 14/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA** e a **EMPRESA 24.211.234/0001-46 - AMORIM SERVIÇOS**, sediada a Rua Nova nº 3, Bairro: São Benedito, CEP: 68.610-000, Cidade: Augusto Corrêa-PA, Inscrita no CNPJ Nº: 24.211.234/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.515.552-0; Seguimos com nossas atribuições com base na legislação pertinente.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**; **DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório referendado, foi o **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO**, que tem como base na legislação o **Artigo 14 da Lei 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes e suas alterações.



LEI Nº 8.666/93 ART 14.

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Pregão é a modalidade de licitação que tem o objetivo de aquisição de bens ou serviços comuns, de forma que a disputa entre os fornecedores se dá através de lances, podendo ser em sessão pública, presencial, ou de forma eletrônica, por meio de pregão eletrônico.

DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos, o Ofício para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
2. O Ordenador de Despesas, autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
4. O Senhor Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;
5. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;
10. Atesto adjudicação no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



11. Atesto homologação no processo licitatório.

DO PARECER:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

CONCLUSÃO:

Esta **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 13 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.